

2. 在土地利用完成後，繳付的總金額改為 \$350,390.00（澳門幣叁拾伍萬零叁佰玖拾元整），其計算如下：

1) 三星級酒店：22,008 平方米 x \$ 15.00/ 平方米
..... \$ 330,120.00 ；

2) 停車場：2,027 平方米 x \$ 10.00/ 平方米 .. \$ 20,270.00 。

3. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈的法例之新訂租金的即時實施。」

第二條

1. 修改土地批給用途所需的施工期為6(陸)個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 上款所定的期限包括乙方遞交圖則及甲方審議和核准該等圖則所需的時間。

第三條

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第四條

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法規範。

第 79/2004 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款及第七條，連同第 30/2000 號行政命令第一款第二項的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予建設發展辦公室主任羅定邦工程師或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與 “MV, Limitada – Atelier de Arquitectura Manuel Vicente, Projectistas e Consultores, Limitada” 簽訂「第三條澳氹大橋北側引橋景觀整合設計」的製作合同。

二零零四年八月四日

運輸工務司司長 歐文龍

2. Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 350 390,00 (trezentas e cinquenta mil, trezentas e noventa patacas), resultante da seguinte discriminação:

1) Hotel de três estrelas:

22 008 m² x \$15,00/m² \$ 330 120,00;

2) Estacionamento:

2 027 m² x \$ 10,00/m² \$ 20 270,00.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada».

Artigo segundo

1. O prazo de execução das obras necessárias à alteração da finalidade da concessão é de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo acima fixado inclui os necessários para a apresentação pelo segundo outorgante e apreciação e aprovação pelo primeiro outorgante de todos os projectos.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo quarto

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 79/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com a alínea 2) do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 30/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, engenheiro António José Castanheira Lourenço, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a elaboração do «Projecto de integração paisagística dos acessos Norte à 3.ª Ponte Macau-Taipa», a celebrar com a empresa MV, Limitada — Atelier de Arquitectura Manuel Vicente, Projectistas e Consultores, Limitada.

4 de Agosto de 2004.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.